



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0101/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a **Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna**.

Da análise dos autos constatei que a entidade não enviou o comprovante de inscrição e de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme preconiza o inciso II do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

[...]
(grifei)

Registra-se que no item denominado “CNPJ” (evento 3) consta anexada uma certidão de Registro de Pessoa Jurídica, o que comprova que a entidade foi devidamente registrada no cartório, e não no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal.

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Lucas Neves, a fim de que encaminhe aos autos o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme exigência do inciso II do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator